



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

Apresentação: 24/05/2022 17:02 - Mesa

PL n.1349/2022

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. VAVA MARTINS)

Dispõe sobre obrigação de colocação de redes de proteção contra quedas em áreas de convivência, nos casos e locais que especifica, para fins de segurança e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado os shoppings centers, faculdades, escolas, estações de transporte público, providenciar a instalação de redes de proteção em áreas de convivência, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança do usuário.

Parágrafo único. As telas de proteção de que trata esta lei, assim como sua instalação deverão ser colocadas entre vãos, torres e laterais de escadas a fim de proteger crianças e demais pessoas de queda, ou caso ocorram, minorar suas consequências, e deverão obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046).

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará a infração ao disposto na mesma e sujeitará ao infrator a penalidade prevista no art. 132, do Decreto-Lei 2.848, de 1940 (Código Penal).

Art. 3º Os proprietários das empresas, os gestores, os administradores e semelhantes de que trata esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de maio 2022.



* C D 2 2 0 6 3 7 8 0 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros casos de quedas acidentais e por vezes tentativa de suicídio em locais com grandes vãos são registrados no dia a dia. Diante do exposto, o presente projeto tem o intuito de obrigar que os locais com grandes vãos e que possuem grande fluxo de pessoas providenciem a colocação de redes de proteção para evitar ou pelo menos atenuar os impactos quando houver um incidente desta natureza. Pelo projeto, os shoppings centers, faculdades, escolas, estações de transporte público e locais de grande fluxo de pessoas deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de redes de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenção de quedas de pessoas desta forma zelando pela segurança dos frequentadores.

Diante do exposto, considerando que o projeto é importante no sentido de coibir ou atenuar incidentes dessa natureza, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

Deputado VAVÁ MARTINS

Apresentação: 24/05/2022 17:02 - Mesa

PL n.1349/2022



CD220637803700
ExEdit